

RESOLUÇÃO Nº 02/2007 - CPMP/PI

Cria o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA do Ministério Público do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe define a Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a complexidade das ações delituosas praticadas por organizações criminosas, notadamente no que se refere à constância, localização, intensidade e diversidade delas, seguindo tendências nacionais e internacionais de atuação;

CONSIDERANDO a insuficiência do critério definidor de tal fenômeno pelo legislador brasileiro, que equiparou as práticas das organizações criminosas àsquelas resultantes de ações de quadrilha ou bando (artigo 1º da Lei Federal nº 9.034/95), bem como a dificuldade da adoção de um critério definidor claro nas leis de outros países;

CONSIDERANDO a conveniência de disciplinar e unificar territorialmente a atividade preventiva e repressiva de combate à criminalidade organizada, fenômeno que ultrapassa, no âmbito estadual, os limites formais das Comarcas;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Procuradores Gerais de Justiça orientando os Ministérios Públicos a criarem, no âmbito de cada unidade federada, órgãos específicos para atuarem com exclusividade na prevenção e no combate a este tipo de criminalidade;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, o Grupo Estadual de Combate às Organizações Criminosas - GECOC, para prevenção e repressão ao crime organizado, com sede na comarca de Teresina e atuação em todo o território piauiense.

Art. 2º - O GECOC será composto por, no mínimo, três Membros do Ministério Público subordinados ao Procurador-Geral de Justiça e por este designados.

Art. 3º - Os Membros do Ministério Público em exercício no GECOC poderão, a critério do Procurador Geral de Justiça, ser afastados das funções específicas dos seus respectivos cargos.

Art. 4º - Os Membros do Ministério Público integrantes do GECOC oficialarão em representações, inquéritos policiais, procedimentos investigatórios e processos destinados a identificar e reprimir as organizações criminosas, cabendo-lhes, inclusive, atuar na instrução processual dos feitos até decisão final de primeira instância.

§ 1º - As atribuições dos Membros do Ministério Público designados para integrar o GECOC abrangerão, igualmente, a apuração e a repressão dos delitos que se tornarem conhecidos no decorrer das investigações que estiverem conduzindo.

§ 2º - O inquérito policial ou o processo em andamento para apuração de infrações penais, permanecerá na esfera de atribuições do Órgão do Ministério Público que nele officiar , o qual poderá, a seu consentimento, passar a atuar em conjunto com os Membros integrantes do GECOC, para obtenção e fornecimento de dados, informações e outros elementos de prova.

§ 3º - Para maior eficiência na consecução de seus objetivos, a atuação do GECOC, se dará, preferencialmente, em conjunto com o órgão do Ministério Público do local da ação penal respectiva.

§ 4º - O processo iniciado por denúncia oferecida pelos Membros do Ministério Público integrantes do GECOC, com base em peças de informações ou procedimentos investigatórios próprios, será distribuído ao juízo competente de cada Comarca.

§ 5º - Na hipótese do parágrafo anterior, os Membros do Ministério Público integrantes do GECOC poderão atuar no processo, se houver anuência do Promotor de Justiça com atribuição genérica para officiar no feito.

§ 6º - Sempre que possível, os documentos referentes às atividades investigatória e judicial do GECOC serão subscritos por todos os seus membros e pelo Promotor de Justiça com atribuição genérica para officiar no feito.

Art. 5º - A Administração Superior do Ministério Público, no prazo de cento e vinte dias da publicação desta Resolução, providenciará a estrutura material e os recursos humanos necessários à segurança e ao desempenho das atribuições dos Promotores de Justiça integrantes do GECOC.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

Teresina - PI, 10 de setembro de 2007.

EMIR MARTINS FILHO
Procurador-Geral de Justiça Presidente do Colégio de Procuradores

AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE
Subprocurador-Geral de Justiça

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Corregedora-Geral do Ministério Público

IARA RODRIGUES DE CARVALHO
Procuradora de Justiça

ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
Procurador de Justiça

ANTONIO GOLÇALVES VIEIRA
Procurador de Justiça

ALIPIO DE SANTANA RIBEIRO
Procurador de Justiça

ELVIRA OLIVEIRA C. B. DO NASCIMENTO
Procuradora de Justiça

RAIMUNDO ARAÚJO GOMES
Procurador de Justiça

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES
Procuradora de Justiça

ANTONIO IVAN E SILVA
Procurador de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Procuradora de Justiça

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES
Procuradora de Justiça

JEROMILDO RODRIGUES ALVES
Procurador de Justiça

CATARINA GADELHA MALTA DE M. RUFINO
Procuradora de Justiça

JOÃO JOSÉ BARBOSA
Procurador de Justiça

HILO DE ALMEIDA SOUSA
Procurador de Justiça

RAIMUNDO NONATO SOUSA MORAIS
Procurador de Justiça

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Procuradora de Justiça

FRANCISCO DAS CHAGAS DA COSTA NEVES
Procurador de Justiça